

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de abril de 2021.

Ofício nº 049/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

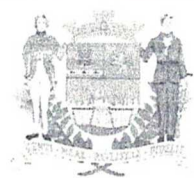
Em atenção ao constante no ofício encaminhado, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.261/2021, (Projeto de Lei nº 07/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.004 de 29 de março de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 31 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.004 DE 29 MARÇO DE 2021

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Institui no Município de Franca a
Campanha de Prevenção ao
Abandono de Animais "Pelas Patas".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Franca a Campanha de Prevenção ao Abandono de Animais "Pelas Patas".

Art. 2º. A Campanha de Prevenção ao Abandono de Animais "Pelas Patas" tem como objetivos combater o abandono de animais e conscientizar a população sobre o tema.

§ 1º - Para atingir os objetivos mencionados no caput deste artigo, a Campanha poderá lançar mão de diversas iniciativas, como a realização de palestras e visitas em escolas e centros comunitários; distribuição de cartilhas em pontos de grande movimentação; e inserção de cartazes em próprios públicos.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos como a Câmara Municipal de Franca e sociedade civil para o cumprimento dos objetivos dessa Lei Ordinária.

Art. 3º. O Dia Municipal de Prevenção ao Abandono de Animais será comemorado no dia 14 de março, coincidindo com o Dia Nacional dos Animais.

§ 1º - O Dia Municipal de Prevenção ao Abandono de Animais será criado para reforçar a conscientização da população sobre o tema.

§ 2º - O Dia Municipal de Prevenção ao Abandono de Animais passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º. A Campanha de Prevenção ao Abandono de Animais "Pelas Patas" terá caráter permanente.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de março de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 31/03/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13